

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2018-011101  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2018011101  
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP

Ao Oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, com sede Av. Juscelino Kubitschek nº02 Centro, CEP: 68.633-00, Dom Eliseu/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.952.681/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito, **AYESO GASTON SIVIERO**, brasileiro, casado, portador da identidade RG nº 3759736SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 554.087.969-49, residente e domiciliada Rua Frederico G. Dias Nº 213, município de Dom Eliseu/PA, e os devidos representantes dos fundos: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Assistência Social, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial - SRP Nº 9/2018-011101**, constituindo-se no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatórias e anexas e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS LOTES DESERTOS DA LICITAÇÃO nº 9/2018-230801, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICO, PINTURA E ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU – PA.

1.2- Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

**CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS**

2.1-Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

<b>EMPRESA: GOMES E PRORE LTDA ( PRIMACOL)</b>
<b>FONE: (94) 33351172</b>
<b>CNPJ: 34.882.134/0001-03</b>
<b>AV. JK DE OLIVEIRA Nº 622, CENTRO DE DOM ELISE-PA E-MAIL: primacol@hotmail.com</b>
<b>LISTA DE PRODUTOS E PREÇOS – Lote Nº 003/005 – MATERIAIS – PINTURA E DIVERSOS</b>

003	Lote No 003 - MATERIAIS DE PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	BANDEJA P/PINTURA	ATLAS	41	UNIDADE	9,230 R\$	378,43
0002	BISNAGA CORANTE	XADREZ	365	UNIDADE	3,350 R\$	1.222,75
0003	BROCHA	ATLAS	150	UNIDADE	5,500 R\$	825,00
0004	BROCHA PARA PINTURA DE PAREDE RETANGULAR 18X8 GRANDE 800/2	ATLAS	10	UNIDADE	6,000 R\$	60,00
0005	CABO P/ROLO	ATLAS	90	UNIDADE	9,000 R\$	810,00

CNPJ: 22.953.681/0001-45

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000

[www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)

(94) 3335-2210



0006	CAL DE 8 K	FORTEX	810	PACOTE	10,630	R\$	8.610,30
0007	CAL HIDRATADO 10KG	FORTEX	20	UNIDADE	12,000	R\$	240,00
0008	ESMALTE SINTETICO 3.6 LITROS	LEINERTEX	590	GALÃO	81,700	R\$	48.203,00
0009	ESPATULA DE AÇO CROMADO Nº6 3CM	ATLAS	20	UNIDADE	6,310	R\$	126,20
0010	ESPATULA RIGIDA EM AÇO 12CM	ATLAS	2	UNIDADE	12,400	R\$	24,80
0011	ESPATULA RIGIDA EM AÇO 6CM	ATLAS	2	UNIDADE	8,100	R\$	
0012	FITA CREPE 24 X 50M	3M	80	UNIDADE	5,000	R\$	400,00
0013	FITA CREPE 25X50	3M	480	UNIDADE	7,490	R\$	3.595,20
0014	FITA CREPE 3M 24MMX50MT	3M	10	UNIDADE	5,000	R\$	50,00
0015	FUNDO PREPARADOR 18L	SUVINIL	200	LATA	384,000	R\$	76.800,00
0016	FUNDO PRIME 3,6 LTS	COLOMAX	20	GALÃO	145,000	R\$	2.900,00
0017	GARFO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	ATLAS	4	UNIDADE	9,000	R\$	36,00
0018	LATA DE TINTA ACRILICA 18LTS	LEINERTEX	20	LATA	185,000	R\$	3.700,00
0019	LICHA PARA MASSA Nº120	3M	200	FOLHA	0,700	R\$	140,00
0020	LIQUIDO BRILHO 3,6L	LEINERTEX	74	GALÃO	51,700	R\$	3.825,80
0021	LIXA DAGUA 120	3M	100	UNIDADE	1,500	R\$	150,00
0022	LIXA DAGUA 180	3M	100	FOLHA	1,800	R\$	180,00
0023	LIXA DÁGUA 1800	3M	150	FOLHA	8,000	R\$	1.200,00
0024	LIXA DE AGUA Nº 150	3M	110	FOLHA	1,800	R\$	198,00
0025	LIXA DE AGUA Nº 180	3M	10	FOLHA	1,800	R\$	18,00
0026	LIXA DE AGUA Nº 60	3M	260	FOLHA	1,800	R\$	468,00
0027	LIXA DE AGUA Nº 80	3M	360	FOLHA	1,800	R\$	648,00
0028	LIXA P/ FERRO 120	3M	12	FOLHA	2,450	R\$	29,40
0029	LIXA P/ FERRO G100	3M	512	FOLHA	2,450	R\$	1.254,40
0030	LIXA P/ FERRO Nº 150	3M	20	FOLHA	2,450	R\$	49,00
0031	LIXA P/ FERRO Nº 180	3M	20	FOLHA	2,450	R\$	49,00
0032	LIXA P/ FERRO Nº 36	3M	234	FOLHA	2,450	R\$	573,30
0033	LIXA P/ FERRO Nº 50	3M	682	FOLHA	2,450	R\$	1.670,90
0034	LIXA P/ MADEIRA Nº 120	3M	20	FOLHA	0,700	R\$	14,00
0035	LIXA P/ MADEIRA Nº 180	3M	10	FOLHA	0,700	R\$	7,00
0036	LIXA P/ MADEIRA Nº 220	3M	160	FOLHA	0,700	R\$	112,00
0037	LIXA P/ MADEIRA Nº 80	3M	345	FOLHA	1,100	R\$	379,50
0038	LIXA P/ MASSA Nº 100	3M	100	FOLHA	0,700	R\$	70,00
0039	LIXA P/ MASSA Nº 120	3M	542	FOLHA	0,700	R\$	379,40
0040	LIXA P/ MASSA Nº 150	3M	532	FOLHA	0,700	R\$	372,40
0041	LIXA P/ MASSA Nº 80	3M	310	FOLHA	1,100	R\$	341,00
0042	LIXA PARA MADEIRA 100	3M	10	FOLHA	0,700	R\$	7,00
0043	LIXAS P/ MADEIRA N 100	3M	100	FOLHA	0,700	R\$	70,00
0044	LIXAS P/ MADEIRA N 120	3M	100	FOLHA	0,700	R\$	70,00
0045	LIXAS P/ MADEIRA N 180	3M	100	FOLHA	0,700	R\$	70,00
0046	LIXAS P/ MADEIRA N 220	3M	100	FOLHA	0,700	R\$	70,00
0047	LIXAS P/ MADEIRA N 80	3M	100	FOLHA	1,100	R\$	110,00
0048	MASCARA DESCARTAVEL - UNID	3M	300	UNIDADE	3,400	R\$	1.020,00
0049	MASCARA DESCARTAVEL BRANCA COM CLIPS E ELASTICO	3M	100	UNIDADE	0,900	R\$	90,00
0050	MASCARAS DESCARTAVEL	3M	840	UNIDADE	3,400	R\$	2.856,00
0051	MASSA ACRILICA 18 LTS	LEINERTEX	610	LATA	125,100	R\$	76.311,00
0052	MASSA ACRILICA CAIXA 28KG	LEINERTEX	10	CAIXA	105,000	R\$	1.050,00
0053	MASSA CORRIDA 18L	LEINERTEX	380	LATA	58,500	R\$	22.230,00
0054	PINCEL Nº03	ATLAS	10	UNIDADE	10,160	R\$	101,60
0055	ROLO DE ESPUMA 5CM	ATLAS	45	UNIDADE	4,050	R\$	182,25
0056	ROLO DE ESPUMA GRANDE	ATLAS	10	UNIDADE	9,200	R\$	92,00
0057	ROLO DE LA 15CM	ATLAS	90	UNIDADE	18,500	R\$	1.665,00
0058	ROLO DE LA 23 CM EXTRA	ATLAS	8	UNIDADE	43,450	R\$	347,60
0059	ROLO DE LA 23 CM PELO BAIXO	ATLAS	8	UNIDADE	22,400	R\$	179,20
0060	ROLO DE LA 23M	ATLAS	140	UNIDADE	42,100	R\$	5.894,00
0061	ROLO DE LA 321/15 15CM ANTI GOTA	ATLAS	40	UNIDADE	19,700	R\$	788,00

CNPJ: 22.953.681/0001-45

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000

[www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)

(94) 3335-2210



0062	ROLO DE LA 328/25 23CM MAXILA	ATLAS	30	UNIDADE	21,000	R\$	630,00
0063	ROLO ESPUMA 23CM	ATLAS	153	ROLO	16,000	R\$	2.448,00
0064	ROLO ESPUMA 9CM	ATLAS	130	ROLO	6,750	R\$	877,50
0065	ROLO P/ PINTURA LÃ ANTIGOTA 10/25	ATLAS	70	UNIDADE	22,400	R\$	1.568,00
0066	ROLO PARA PINTURA LÃ ANTIGOTA 23CM	ATLAS	20	UNIDADE	22,400	R\$	448,00
0067	SELADOR APLICADO (18 LITROS)	LEINERTEX	445	LATA	100,850	R\$	44.878,25
0068	SELADOR P/MADEIRA 3,6 LT	SUVINIL	60	GALÃO	121,500	R\$	7.290,00
0069	SOLVENTE (5LITROS).	FARBEN	90	GALÃO	63,500	R\$	5.715,00
0070	SOLVENTE 1LT	FARBEN	1529	LITRO	13,350	R\$	20.412,15
0071	THINNER 1L	FARBEN	20	LITRO	12,950	R\$	259,00
0072	THINNER 5LT	FARBEN	163	GALÃO	63,500	R\$	10.350,50
0073	TINTA ACRILICA 18LT	LEINERTEX	469	LATA	144,100	R\$	67.582,90
0074	TINTA ACRILICA PREPARADA 18LTS	CORAL	80	LATA	300,000	R\$	24.000,00
0075	TINTA BASE DÁGUA 18 LITROS	LEINERTEX	140	LATA	95,000	R\$	13.300,00
0076	TINTA ESMALTE SINTÉTICA ACETINADO 3,6 LTS	LEINERTEX	4	GALÃO	73,500	R\$	294,00
0077	TINTA ESMALTE SINTETICA AMARELA 3,6 LTS	LEINERTEX	4	GALÃO	73,500	R\$	294,00
0078	TINTA ESMALTE SINTETICA AZUL 3,6 LTS	LEINERTEX	4	GALÃO	73,500	R\$	294,00
0079	TINTA ESMALTE SINTETICA PRETA 3,6 LTS	LEINERTEX	4	GALÃO	73,500	R\$	294,00
0080	TINTA ESMALTE SINTETICA VERMELHA ALTO BRILHO 3,6 LTS	LEINERTEX	4	GALÃO	73,500	R\$	294,00
0081	TINTA ESMALTE SINTETICO P/ QUADRO NEGRO	LEINERTEX	90	LATA	110,000	R\$	9.900,00
0082	TINTA INTERNA LAVAVEL COR AREIA 18 LTS	LEINERTEX	4	LATA	325,350	R\$	1.301,40
0083	TINTA INTERNA LAVAVEL COR BRANCO GELO 18 LTS	LEINERTEX	4	LATA	325,350	R\$	1.301,40
0084	TINTA INTERNA LAVAVEL COR BRANCO NEVE 18 LTS	LEINERTEX	4	LATA	325,350	R\$	1.301,40
0085	TINTA INTERNA LAVAVEL COR PALHA PLUS 18 LTS	LEINERTEX	4	LATA	325,350	R\$	1.301,40
0086	TINTA INTERNA LAVAVEL COR VERDE KIWI 3,6 LTS	LEINERTEX	4	GALÃO	92,300	R\$	369,20
0087	TINTA INTERNA LAVAVEL COR VERDE PISCINA 3,6 LTS	LEINERTEX	4	GALÃO	92,300	R\$	369,20
0088	TINTA P/PISO 18LT	LEINERTEX	34	LATA	189,500	R\$	6.443,00
0089	TINTA PARA PISO CINZA 3,6 LT	LEINERTEX	10	UNIDADE	57,950	R\$	579,50
0090	TINTA SPRAY 360ML CORES VARIADAS	COLOR JET	50	LATA	20,250	R\$	1.012,50
0091	TRINCHA 1,1/2	ATLAS	82	UNIDADE	2,900	R\$	237,80
0092	TRINCHA 1/2 - UNID	ATLAS	15	UNIDADE	2,000	R\$	30,00
0093	TRINCHA 2"	ATLAS	78	UNIDADE	6,100	R\$	475,80
0094	TRINCHA 3"	ATLAS	96	UNIDADE	10,700	R\$	1.027,20
0095	TRINCHA 319/4 1 1/2	ATLAS	20	UNIDADE	5,120	R\$	102,40
0096	TRINCHA 395/3 1	ATLAS	10	UNIDADE	4,060	R\$	40,60
0097	TRINCHA 395/5 2	ATLAS	10	UNIDADE	5,400	R\$	54,00
0098	TRINCHA 4	ATLAS	15	UNIDADE	12,250	R\$	183,75
0099	TRINCHA DE 1/2	ATLAS	44	UNIDADE	2,000	R\$	88,00
0100	VERNIZ 3,6 LT	LEINERTEX	94	GALÃO	98,350	R\$	9.244,90
0101	ZARCÃO PARA FERRO 3,6 LTS	COLOMAX	92	GALÃO	58,950	R\$	5.423,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>515.330,58</b>

5 Lote No 005 - MATERIAIS DIVERSOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	
0001	COMPENSADO CHAPA DE 15MM	C. ULIANA	120	METRO	88,750	R\$	10.650,00
0002	COMPENSADO CHAPA DE 20MM	C. ULIANA	130	METRO	101,500	R\$	13.195,00

CNPJ: 22.953.681/0001-45

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000

[www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)

(94) 3335-2210



0003	METALON 20X20 6MTS	C.BOM PREÇO	500	VARA	25,000	R\$	12.500,00
0004	METALON 20X30 6MTS	C.BOM PREÇO	500	VARA	27,000	R\$	13.500,00
0005	FERRO BARRA CHATA 1" X 1/8	C.BOM PREÇO	40	BARRA	24,000	R\$	960,00
0006	FERRO BARRA CHATA 1" X 3/16	C.BOM PREÇO	40	BARRA	37,500	R\$	1.500,00
0007	FERRO BARRA CHATA 3/4 X 3/16	C.BOM PREÇO	40	BARRA	28,000	R\$	1.120,00
0008	FERRO CANTONEIRA 1" X 1/8	C.BOM PREÇO	40	BARRA	29,350	R\$	1.174,00
0009	FERRO CANTONEIRA 2" X 1/8	C.BOM PREÇO	40	BARRA	98,500	R\$	3.940,00
0010	FERRO CANTONEIRA 3/4 X 1/8	C.BOM PREÇO	40	BARRA	32,000	R\$	1.280,00
0011	FERRO CANTONEIRA 7/8 X 1/8	C.BOM PREÇO	40	BARRA	39,500	R\$	1.580,00
0012	FERRO VERGALHAO 10MM 12MT	GERDAL	100	BARRA	38,000	R\$	3.800,00
0013	FERRO VERGALHAO 12,5MM 12MT	GERDAL	100	BARRA	59,500	R\$	5.950,00
0014	FERRO VERGALHAO 3.8MM 12MT	GERDAL	280	BARRA	37,000	R\$	10.360,00
0015	FERRO VERGALHAO 3/8	GERDAL	230	VARA	37,000	R\$	8.510,00
0016	FERRO VERGALHAO 4.2	GERDAL	230	BARRA	8,000	R\$	1.840,00
0017	FERRO VERGALHAO 4.2MM 12MT	GERDAL	366	BARRA	8,000	R\$	2.928,00
0018	FERRO VERGALHAO 5.16MM 12MT	GERDAL	380	BARRA	24,000	R\$	9.120,00
0019	FERRO VERGALHAO 5/16	GERDAL	250	VARA	24,000	R\$	6.000,00
0020	TELA SOLDADA NERVURADA 60 e/ou GG50	GERDAL	50	TELA	101,580	R\$	5.079,00
0021	TRELIÇA AÇO CA-60/6M	GERDAL	140	VARA	35,900	R\$	5.026,00
0022	COLUNAS AÇO GG 50 7/14	GERDAL	50	VARA	89,300	R\$	4.465,00
0023	COLUNAS AÇO GG 50 7/17	GERDAL	50	VARA	93,500	R\$	4.675,00
0024	COLUNAS AÇO GG 50 7/20	GERDAL	50	VARA	98,200	R\$	4.910,00
0025	COLUNAS AÇO GG 50 10/20	GERDAL	50	VARA	119,900	R\$	5.995,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>140.057,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$</b>	<b>655.387,58</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2018-230801, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 07 de Novembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial-SRP nº 9/2018-011101.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

1.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**


Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2018-011101, cuja realização decorre da autorização dos contratados, e da proposta da CONTRATADA.

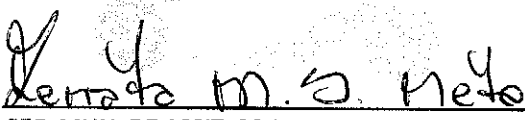
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

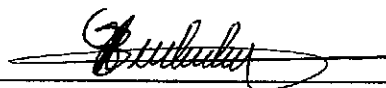
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


DOM ELISEU - PA, 08 de Novembro de 2018.

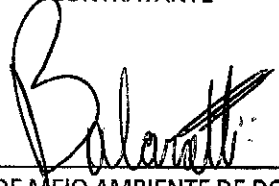
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA  
AYESO GASTON SIVIERO  
CNPJ (MF) 22.953.681/0001-45  
CONTRATANTE

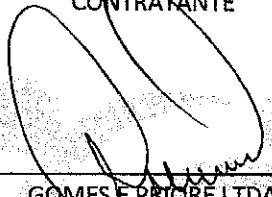
  
SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL DE DOM ELISEU-PA  
RENATA MILENA SILVA NETO SIVIERO  
CNPJ(MF) 15.784.575/0001-10  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM ELISEU-PA  
CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES  
CNPJ (MF) 11.415.068/0001-58  
CONTRATANTE



  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB  
CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE  
CNPJ (MF) 22.453.776/0001-08  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA  
EBER DA SILVA BALAROTTI  
CNPJ(MF) 22.453.736/0001-58  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GOMES E PRIORE LTDA  
LAURA GOMES PRIORE  
CNPJ (NF). 34.882.134/0001-03  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF